

Contrato

Contrato nº 77/2024 – Fornecimento e instalação de diversos equipamentos para o serviço de pediatria, ginecologia e otorrino do CHTS (atualmente designado ULSTS)

Pelo presente documento, celebra-se o contrato entre:

1º Outorgante

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4560-136 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por ULSTS, aqui representado pelo Dr. António Henrique Machado Capelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Hugo Miguel de Sousa Lopes, na qualidade de Vogal Executivo, cujas entidades foram reconhecidas e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no ULSTS.

2º Outorgante

PULMOCOR – EQUIPAMENTO MÉDICO S.A, com sede na Rua José Joaquim de Freitas, 253, 2750-404 Cascais, com o NIPC 501402578, matriculada na conservatória do registo comercial de Cascais doravante designada por PULMOCOR, representado no acto pelo Sr. Ricardo Warner George Villar, portador do CC , NIF o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 07/CP.23.3863 – Fornecimento e instalação de diversos equipamentos para o serviço de pediatria, ginecologia e otorrino do CHTS (atualmente designado ULSTS), adjudicado em 23/05/2024, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, , sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração de 23/05/2024. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

- 1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.
- 2 - O segundo outorgante é uma sociedade anónima cujo objecto social é o fabrico, importação, exportação e comercialização de dispositivos médicos.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens): Fornecimento de diversos equipamentos para o serviço de pediatria, ginecologia e otorrino, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O presente contrato terá início na data de emissão da nota de encomenda, a emitir pela unidade de gestão de encomendas do Serviço de Compras, e vigora por 2 (dois) meses.
- 2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

- 1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 15.000,00 (quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 07.01.10B0.B0.
- 3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente publico é

Cláusula 6.ª **Invalidez**

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7.ª **Cessão de Créditos**

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª **Obrigações Gerais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 9.ª **Resolução de Litígios**

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 10.ª **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.ª

Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

Assinado por: **ANTÓNIO HENRIQUE MACHADO**
CAPELAS - 1.º Outorgante:
Certificado por: **Diretor da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**
Administração da Unidade Local de Saúde do
Tâmega e Sousa - Centro Hospitalar do Tâmega e
Sousa, E. P. E.



Assinado por: **HUGO MIGUEL DE SOUSA LOPES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.28 16:19:12+01'00'

Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
Ricardo Warner
George Villar

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Ricardo Warner George
Villar
Date: 2024.06.26
14:31:48 +01'00'